



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá na Septuagésima Segunda Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura, em 09 de fevereiro de 2022.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Sessão, às 18h [dezoito horas] no dia 09 fevereiro de 2022 iniciou-se a 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR PAULO, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário. Em ato contínuo, o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida anunciou em tramitação ordinária os seguintes projetos de lei oferecidos pelo Chefe do Executivo a alta consideração desta Casa Legislativa: PROJETO DE LEI Nº 02, de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Municipal de Jequitibá, e dá outras providências.** A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 01 de fevereiro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, nº 168 – Centro - 35767-000 – Jequitibá - MG
telefones: (31) 3717-6238 | 99563-8598– e-mail: cmjequitibamg@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona disciplinar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento. Segundo o Senhor Prefeito, atualmente o município já possui o referido conselho, contudo trata-se uma legislação que necessita de atualização. **PROJETO DE LEI N° 03, de 2022** de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: **dispõe sobre denominação da Casa da Cultura de Jequitibá e dá outras providências**. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 07 de fevereiro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona alterar a denominação do prédio público da Casa da Cultura do Município de Jequitibá, no qual funciona a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ainda segundo o Senhor Prefeito, neste mesmo prédio funcionava a Escola Municipal de Educação Infantil, razão pela qual se denominava Diretora Edna Martins Figueiredo Marques. Assim, o projeto de lei tenciona dar nova denominação ao prédio, que passará a ter nome do Senhor José Geraldo Alves [Zé da Ernestina] que foi Rei Congo de Minas Gerais. Ainda segundo o Senhor Prefeito, o ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para a civilização. A denominação de próprios públicos municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente. No entanto, tal posição necessita reparo para melhor esclarecimento da matéria. É claro que a denominação de ruas, praças, bairros, distritos e logradouros públicos em geral é da competência concorrente entre o Poder Executivo e o Legislativo. Entretanto, a denominação de próprios públicos ligados à estrutura de cada um



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido. Assim, a competência para denominar os próprios integrantes da estrutura do Executivo é desse Poder, assim como é da alçada do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os próprios sob sua administração, não havendo que se falar em ingerência indevida de um Poder sobre outro. Quanto à espécie normativa adequada para se promover a denominação de próprios públicos, não há necessidade que se dê por meio de lei, podendo ser via decreto ou outra figura normativa equivalente. A esse respeito o elucidativo magistério do professor HELLY LOPES MEIRELLES. Direito Municipal Brasileiro. 12^a ed. São Paulo: Malheiros. 2001, p. 700: 2 "Compete ao prefeito, como chefe do Executivo, privativamente, expedir decretos e, concorrentemente com as demais autoridades executivas, editar outros atos administrativo, tais como portarias, instruções, circulares, ordens de serviço, despachos. (...) Os decretos podem ser gerais ou individuais, regulamentares ou específicos, de execução ou autônomos. Qualquer que seja sua modalidade e objeto, são sempre da competência exclusiva e indelegável do prefeito. Por isso, os atos privativos do Chefe do Executivo devem ser formalizados em decreto, e os comuns a ele e às demais autoridades executivas expressam-se em outras formas administrativas. Todo o decreto é ato de efeitos externos, razão pela qual há que ser regularmente publicado para o início de sua operatividade". É claro que o administrador não está completamente livre para batizar obras públicas, porque deve obediência à Lei Orgânica do Município, que na maior parte das vezes, veda a denominação de pessoas vivas, e aos Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. PROJETO DE LEI Nº 04, de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: **dispõe**



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

sobre a alteração de quantidade de cargos efetivos mencionados previstos na Lei Municipal nº 267, de 16 de dezembro de 2014 e dá outras providências. A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 07 de fevereiro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona alterar a quantidade de cargos efetivos mencionados previstos na Lei Municipal nº 267, de 16 de dezembro de 2014 e dá outras providências. Segundo o Senhor Prefeito Municipal, o projeto de lei visa aumentar o número de cargos para professores de educação básica com habilitação em Língua Estrangeira e Ensino Religioso. Os referidos cargos são indispensáveis para o funcionamento da nova escola municipal que irá funcionar a partir desde ano, em razão da municipalização do ensino fundamental anos iniciais, autorizado pela Lei Municipal nº 455, de 21 de outubro de 2021. Encontra-se acostado ao projeto o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro. Segundo o estudo o impacto no exercício de 2022 será na ordem de R\$61.258,42 [sessenta e um mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos]. **PROJETO DE LEI N° 05, de 2022** de autoria do Chefe do Executivo Municipal Luiz Carlos Pinheiro que: **dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental anos iniciais do Município de Jequitibá e dá outras providências.** A proposição tombada sob o número em epígrafe foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 08 de fevereiro de 2022 e publicada no quadro de avisos por força da regra do art. 187 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem aviada a esta Casa Municipal de Leis o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto de lei tenciona denominar a nova escola municipal, que atenderá o ensino fundamental anos iniciais. Ainda segundo o Senhor Prefeito Municipal a escola está sendo criada em razão da municipalização do ensino fundamental



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

anos iniciais. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, de 09 de fevereiro de 2022** de autoria do Vereador Cloves Saturnino de Almeida que dispõe sobre a conservação de estradas vicinais e ruas na Comunidade do Onça. **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 03, de 09 de fevereiro de 2022** de autoria do Vereador João Batista de Oliveira que: **dispõe sobre a limpeza e conservação de vias públicas na Cidade de Jequitibá.** O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização das matérias em ambiente eletrônico às respectivas comissões de vereadores e demais distintos vereadores com assento nessa Casa de Leis, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. Concluída a fase de apresentação das matérias e havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a **ORDEM DO DIA:** então a requerimento dos Vereadores João Vítor Paulo, Sebastião Henriques de Freitas e Dilson Resende da Silva, houve por bem o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida colocar os projetos de lei em discussão e votação em turno único dispensando parecer escrito. Entraram logo em discussão as sobreditas matérias. Depois de haver largo debate, o Senhor Presidente encerrou a discussão e houve por bem colocar em votação em turno único e em bloco os **PROJETOS DE LEI Nºs 02,03,04 e 05 de 2022.** O Plenário, por unanimidade, deliberou pela aprovação das matérias. Votaram: Vereador Carlos Roberto da Silva, Vereador Edson Geraldo Soares da Silva, Vereador Dilson Resende da Silva, Vereador João Batista de Oliveira, Vereador



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

João Vitor Paulo, Vereador José dos Reis da Rocha Ribeiro, Vereador Sebastião Henriques de Freitas, Vereador Wanderson José Saturnino. Os projetos serão enviados ao gabinete do Senhor Prefeito Municipal, que aquiescendo, os sancionará.

ENCERRAMENTO: Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e não havendo matéria a ser deliberada às 19h30min, (dezenove horas e trinta minutos) o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 6-11. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Jequitibá, 09 de fevereiro de 2022.